



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ROSELI
MAG. 03/20
TOMM

URGENTE!!!!



VARGINHA

0006589310 / 2020

13/03/2020 15:38

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2020

TCMG PROTOCOLO 13/MAR/2020 15:58 0065893 MAO 10

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio Sr. **DEVANIR FRANZONI**, RG nº 16.217.387-8 e CPF nº 080.704.838-06, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.907.815/0001-06, inscrição estadual ISENTA, localizada na, Alameda Rio Negro, nº 1030, 2º andar, escritório 206, Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – Barueri/SP, CEP: 0654-000, email: juridico@sindplus.com.br, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA** o Edital em referência, publicado pela **FHOMUV – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, CNPJ nº 19.110.162/0001-00, neste ato representado pelo (a) representante legal nos seguintes termos a seguir expostos:

A FHOMUV tornou público à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020, que tem como Objeto:

“Contratação de serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação: cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança (vale alimentação)”.

O início da Sessão de disputa de preços está designada para o dia 16/03/2020 as 09h.

Entretanto, a ora Requerente considera que há exigências excessivas e desarrazoadas no edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório, impondo-se a sua reformulação e consequente republicação, senão vejamos:

III - ILEGALIDADE NO FORNECIMENTO DE CRÉDITO, ITEM C, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência que estaria a prejudicar a competitividade da licitação está relacionada o objeto não ser compatível com o fornecimento do serviço licitado, previsto no item c da qualificação técnica, vejamos:

c) 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a utilização do Sistema de Cartões com chip de segurança, similar ao objeto desta contratação, com o fornecimento de no mínimo **500 (quinhentos)** créditos.

O vale alimentação é um benefício oferecido aos servidores públicos para que possam comprar produtos de gênero alimentícios.

No mercado atual a forma mais comum em que vemos o vale alimentação é através de cartões, como os de crédito, onde o ente público deposita o valor mensalmente a empresa administradora (vencedora do processo licitatório) desses cartões e a empresa repassa o valor aos beneficiários no caso o servidor público.

Objeto que consta no edital ora guerreado, da a entender que a empresa vencedora da licitação será a fornecedora dos créditos a serem inseridos no cartão dos servidores e não apenas intermediadora.

As empresas licitantes que pretendem participar do edital em questão não prestam serviços financeiros, ou seja, não é objeto dessas empresas o fornecimento de créditos e sim SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, de modo que, de acordo com o objeto da licitação, entende-se que, cabe à contratada fornecer os créditos e assumir obrigações financeiras perante a prefeitura e seus servidores.

Não pode ser obrigação dessas empresas, valer-se de seu próprio capital de giro para garantir o vale alimentação dos servidores municipais. Tal obrigação é da Prefeitura, tal como ocorreria se lançasse na folha de pagamento mensal o vale alimentação.

O empenho dessas despesas como vale alimentação jamais pode ser das empresas licitantes, e sim do prévio e provisionado dinheiro mensalmente pelos entes públicos conforme determinam as regras contábeis, financeiras e dotações orçamentárias. Vale ainda dizer que, se a Prefeitura caso não detenha os recursos financeiros suficientes para pagar o vale alimentação, não deve e não pode impor tal obrigação à administradora de cartões, uma verdadeira pedalada financeira.

A Prefeitura não pode condicionar o uso dos cartões ao pagamento da empresa licitante vencedora do certame e muito menos essa empresa inserir o crédito sem que a Prefeitura tenha feito o pagamento da prestação adimplida. Cabe a essa empresa vencedora, pagar os fornecedores, ou seja, manter a rede credenciada e este pagamento decorre do adimplemento pontual da contratante em estrito cumprimento do contrato, para a manutenção do equilíbrio das relações estabelecidas com a Prefeitura e com a rede de comércio.

Vale ainda ressaltar que os valores que a Prefeitura repassa para a empresa licitante vencedora, são exclusivamente o devido aos servidores a título de alimentação. A título de exemplo, não cabe a Prefeitura impor que a instituição financeira responsável pelos créditos de folha de pagamento, credite o vencimento dos servidores sem que a Prefeitura transfira o dinheiro.

Nobres Conselheiros, vemos aqui um contrato de repasse, disso depreende-se que os contratos de repasse, embora recebam essa denominação, não engedram relações bilaterais marcadas pela existência de interesses contrapostos, aferidos a partir da definição de obrigações e contraprestações.

Na verdade, tal como nos convênios, o contrato de repasse visa viabilizar que esforços sejam reunidos com vistas a atingir um objetivo público em comum.

A diferença é que, nos contratos de repasse, há a atuação da mandatária (ente público) FHOMUV, que é a instituição que por meio da qual faz o repasse do valor (depósito/pagamento de boleto), para a empresa administradora de benefício alimentação que repassará o valor ao destinatário final que é o servidor público.

É a partir da compreensão de que os contratos de repasse não apresentam características próprias dos demais contratos administrativos, mas se aproxima dos convênios, com a distinção de que os recursos são transferidos para a empresa vencedora do certame que APENAS administra esses valores que serão repassados ao Servidor Público.

No caso dos contratos de repasse, a Administração está diante de ajuste com natureza colaborativa (administração e repasse de valores) entre o órgão público e a empresa vencedora do certame, que fará o repasse ao Servidor Público.

A empresa sempre ou quase sempre utiliza seu próprio capital de giro, para financiar o vale alimentação dos Servidores Públicos e espera, 30 (trinta) ou mais dias para receber, isso quando recebe em atraso ou simplesmente não recebe, tendo que recorrer a instituição financeira para poder honrar sem atraso seus compromissos com os fornecedores.

Caso o objeto desse edital não seja modificado, essas empresas intermediadoras de créditos correrão sério risco de se tornarem instituições financeiras, pois serão, obrigadas a fornecerem créditos isentando os entes públicos de responsabilidades financeiras e fiscais.

III.1 - ILEGALIDADE DA COMPROVAÇÃO DE 100 (MIL) ESTABELECIMENTOS A NÍVEL NACIONAL.

A exigência que estaria a prejudicar a competitividade da licitação está relacionada a comprovação de 1000 estabelecimentos credenciados a nível nacional, vejamos:

b) Comprovação de experiência da Licitante na administração e gerenciamento de rede de supermercados e similares credenciados, restaurantes e lanchonetes, a nível nacional, através de declaração emitida pela licitante comprovando o credenciamento de no mínimo **1000 (mil)** estabelecimentos, já em vigor na data de abertura da licitação, elencando os estabelecimentos credenciados contendo: razão social, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

19.1.28. Efetivar a comprovação de experiência na administração e gerenciamento de rede de supermercados, padarias e hortifrutigranjeiros, de no mínimo **50 (cinquenta)** estabelecimentos na cidade de Varginha – MG e região, em um raio de até 50 km.

19.1.28.1. A comprovação referida neste item, poderá ser efetivada através de cópia do contrato firmado entre as partes ou declaração emitida pelo licitante, devendo conter a razão social do estabelecimento conveniado, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

19.1.28.2. A comprovação referida neste item deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, após a mesma ter sido declarada vencedora no processo licitatório, sob pena de nulidade do ato.

19.1.28.3. Dos 50 (cinquenta) estabelecimentos, deverá ser comprovado no mínimo 10 (dez) supermercados de porte médio a grande, na cidade de Varginha.

Nobres conselheiros, em um edital que pede mínimo 50 estabelecimentos credenciados para atender a demanda de servidores, qual o motivo do mesmo edital solicitar uma declaração que a empresa licitante possua no mínimo 1000 (mil) estabelecimentos comerciais credenciados a nível nacional? Está claro o direcionamento as grandes empresas do setor.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

No item, acima colacionado, evidencia-se de maneira desarrazoada, que o ente público, faz exigência demasiadamente absurda de credenciamento de rede, exigindo que seja credenciado 1000 estabelecimentos a nível Brasil, ora, evidente esta que referido item esta a direcionar o objeto do certame a empresas nacionalmente conhecidas, e que certamente já tenham a infundável rede exigida.

Não há evidências de nenhuma fundamentação lógica e razoável que demonstre a necessidade de se apresentar uma declaração de rede credenciada com 1000 estabelecimentos em tantos municípios distintos, assim referida prática configura claro direcionamento do objeto do certame a empresas líderes de mercado.

Aliás, atualmente, é prática costumeira de alguns órgão público que pretendem direcionar o certame, eliminando alguns concorrentes, exigir em seu edital o absurdo credenciamento de imensas redes de estabelecimentos, que deveras são desproporcionais com a prestação de serviço necessária.

Quantas empresas estão em condições de atender a exigência da declaração referente a relação mínima?

Se mantido o presente Edital, certamente participará do certame apenas as empresas líderes de mercado, em detrimento de outras que poderiam perfeitamente atender as necessidades dos beneficiários.

Ressalta-se que tal exigências restringe sobremaneira o caráter competitivo do certame, pois reduz injustificadamente e significativamente o universo de participantes, bem como viola a isonomia, uma vez que favorece indevidamente alguns licitantes em detrimento de outros, que poderiam perfeitamente atender as necessidades do órgão contratante.

De acordo com o §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Uma vez impugnado o edital, o referido item deve ser excluído ou modificado das exigências do certame, permitindo e dando ampla possibilidade para novos licitantes participarem.

Ao manter a exigência ora impugnada, a Administração Pública estará alijando do certame várias empresas que possuem todas as condições de oferecerem produtos de procedência, originalidade, garantia comprovadas e pelo menor preço, o que trará grandes prejuízos ao erário público em atentado ao mais elementar bem, administrar.

DESTARTE, A MENCIONADA EXIGÊNCIA ESTA A VICIAR O OBJETO CONVOCATÓRIO.

IV- DA TUTELA ANTECIPADA

O fumus boni iuris está evidenciado através de toda a documentação apresentada que demonstra que as exigências não são compatíveis com previsto na Carta Magna, QUE NÃO PODE SER EXIGIDO QUE A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME SEJA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS INSERIDOS NOS CARTÕES DOS FUNCIONÁRIOS DO ENTE PÚBLICO, BEM COMO O

CRENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 1000 ESTABELECIMENTOS A NÍVEL BRASIL, sendo vedada a inclusão de cláusulas restritivas.

Torna-se ainda cediço que no presente caso, claramente demonstrado um perigo fundado, relacionado a um dano próximo e de difícil reparação, por tudo o que fora demonstrado.

Assim, demonstrado os requisitos necessários e, principalmente, o perigo da demora com o risco de graves danos de difícil reparação, deverá este C. Tribunal adotar a presente representação como medida cautelar, inaudita altera pars, para SUSPENDER o certame até que o Tribunal analise o mérito da questão, ou como pedido alternativo, determinar o Órgão Representado que modifique o item das cláusulas aqui impugnado, se abstendo de exigir no objeto do certame que a empresa vencedora forneça créditos aos servidores públicos.

V- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) **Seja anulado as exigências ilegais acima apontadas pelos fatos e motivos já expostos.;**
- b) Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21 da Lei nº8666/93;
- c) Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo credenciamento das proponentes e sessão de recebimento dos envelopes, encontra-se programada para o dia 16 de março de 2020 junto a **FHOMUV – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA** e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento



Barueri/SP, 13 de março de 2020.



SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÃO SERVIÇOS DE CADASTRO
E COBRANÇA – EIRELI

Gustavo da Silva Dosualdo
OAB/SP 354.852

GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO
OAB/SP 354.852



FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha

HOSPITAL BOM PASTOR

www.fhomuv.com.br

C.N.P.J. 19.110.162 / 0001-00 - INSC. EST. ISENTO

RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – 500

BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS

TEL.: (35)3690.1008/1009/1010/1011

E-mail: compras@fhomuv.com.br / edital@fhomuv.com.br

cpl@fhomuv.com.br / suprimentos@fhomuv.com.br



Missão: Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia.

Visão: Ser reconhecida como referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020

(Regida pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98)

1. PREÂMBULO

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, C.N.P.J. nº 19.110.162/0001-00, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves, portadora do CPF nº: 573.602.786-00 e Identidade nº: MG 4226708 – SSP/MG, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

A presente Licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8883/94 e nº 9648/98, pelo Decreto Municipal nº 2.345/99 e nº 3.311/2003, pelo alterado pelo Decreto nº 4.081/2006, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas no ato convocatório.

Os envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro em sessão pública, a realizar-se no **dia 16/03/2020, às 9 (nove) horas**, no Serviço de Compras, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 471 - Bom Pastor, Varginha/ MG.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto principal da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO: CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE ALIMENTAÇÃO)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

2.2. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a presente contratação, está estimado o quantitativo de 470 (quatrocentos e setenta) créditos de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 170 (cento e setenta) créditos de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mensais.

3.2. Os quantitativos dos créditos poderão ser alterados mensalmente, tanto para maior quanto para menor, de acordo com a necessidade da Fundação.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

3.3. Os cartões magnéticos a serem disponibilizados aos usuários deverão, obrigatoriamente, possuir mecanismos para uso através senha eletrônica e chip de segurança.

3.4. A prestação dos serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação, conforme objeto da presente contratação, deverá contemplar:

3.4.1. Rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha/MG;

3.4.2. Implantação do sistema através do uso de tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a necessidade da Fundação, ambos com tecnologia online, visando o controle eletrônico do benefício e possibilitando a destinação do vale aos servidores.

3.4.3. Informatização dos controles através de sistema eletrônico, de pedido e mediante as condições estabelecidas neste Edital de Licitação, em conformidade com as disposições contidas em todas as partes desse processo.

3.5. As solicitações referentes aos quantitativos e dia para entrega serão feitas pelo Setor de Controle de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através de requisições assinadas por pessoa credenciada, através de e-mail.

3.6. As solicitações realizadas sem as devidas requisições não serão de responsabilidade da Fundação.

3.7. A administração se reserva no direito de alterar, tanto para maior como para menor, os quantitativos estimados, observado o percentual estabelecido em Lei.

3.8. Os documentos/cartões, pertinentes a esta contratação, serão entregues no Setor de Controle de Pessoal, em horário e dia predeterminado, de acordo com as solicitações do setor.

3.9. Não será pago a Contratada valor referente a emissão e reemissão de cartões, quando necessário.

3.10. Será de responsabilidade da empresa Contratada o treinamento, ou seja, a aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema, que é objeto da presente licitação.

3.11. Será de responsabilidade da empresa Contratada o suporte técnico, se necessário.

3.12. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a FHOMUV.

3.13. O crédito solicitado deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetivada a partir da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar



5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. A Contratada terá a obrigatoriedade de executar o serviço em estrita observância às especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. O recebimento dos serviços será feito pelo Gestor Contratual do Setor de Controle de Pessoal da Fundação da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação.

5.3. Diante do descumprimento do item anterior, o Setor de Controle de Pessoal poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo e proceder a devolução da Nota Fiscal à Contratada, para a devida correção e competente substituição da Nota Fiscal.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos, devidamente acompanhados da nota fiscal de faturamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Com a antecedência de até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o presente Edital.

6.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser entregues de maneira presencial ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do site da Fundação: www.fhomuv.com.br/licitacoes ou dos e-mails: compras@fhomuv.com.br, edital@fhomuv.com.br e cpl@fhomuv.com.br.

6.3. As impugnações, deverão ser dirigidas ao subscritor deste Edital e serem feitas por escrito e protocoladas junto ao Serviço de Compras da Fundação, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 471, Bairro Bom Pastor – CEP.: 37014-460 – Varginha – MG, no horário de 7h30min. às 11h e das 14h às 16h.

6.3.1. Vedado o protocolo de impugnação realizado através de e-mail, fax ou correio, sendo obrigatório que neste caso, o protocolo seja realizado diretamente no Serviço de Compras no endereço e horário acima.

6.3.2. As impugnações deverão ser assinadas por proprietários ou acionistas, conforme designado no Contrato Social, ou por representantes devidamente identificados, mediante Procuração e Contrato Social que poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada.

6.4. A entrega dos Envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.5. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em Ata da síntese da motivação de sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para a apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

6.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará:

- a) Na decadência do direito de recurso;
- b) Na adjudicação do objeto do certame à vencedora;
- c) No encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.



6.5.2. Os recursos poderão ser encaminhados por e-mail, sendo que, posteriormente a cópia original deverá ser entregue no setor de Compras ou enviada via correio, conforme prazo estabelecido no item 6.5.

6.6. Na hipótese de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o seu objeto à vencedora.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante (Anexo IV), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação do credenciado.

Obs.: Deverá ser apresentada cópia do Contrato Social para comprovação da autoridade a conceder o Credenciamento.

7.2. No ato do Credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (Anexo V) e de ausência de fato impeditivo (Anexo VIII).

7.3. Os interessados deverão apresentar no ato do Credenciamento, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (Anexo III).

7.4. Nos casos em que a licitante possua filiais e que emita o Credenciamento em nome da matriz e filiais, será questionado ao seu representante através de qual CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) a empresa participará do processo. No transcorrer deste processo não será aceito a troca do CNPJ.

7.5. Quando a licitante for representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6. Considerando que o Credenciamento ocorre em fase preliminar à Habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista neste item, não devendo ser colocadas dentro do envelope de "Habilitação".

7.7. No ato do Credenciamento, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de dezembro 2006, entregarão declaração nesse sentido, conforme Anexos VI e VII deste Edital, devidamente acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento.

7.8. Os documentos exigidos no Credenciamento, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive digital, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação, no ato da sessão, mediante a apresentação dos documentos originais dos licitantes.

7.8.1. Caso a empresa participante apresente cópia autenticada digital, que conste na Legislação Federal nº 12.682/2012 e 8.935/1994, os documentos serão validados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e de apresentação de Fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica, sendo vedada a autenticação única para 02 (dois) documentos.

7.10. Somente poderão se manifestar, assinar atas, apresentar impugnações, rubricar documentos, firmar termo de renúncia de interposição de recursos na sessão, os proprietários, acionistas ou representantes devidamente identificados, que estiverem munidos de "Credenciamento" (Anexo IV).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que atenderem às condições previstas neste Edital. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das licitantes às condições deste Edital.

8.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu Credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática dos demais atos do certame.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do Contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão entregar no ato do Credenciamento a declaração conforme modelo Anexo VI.

8.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma interessada.

8.5. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

a) A Licitante que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

b) Empresas em Consórcio.

c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

e) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, de acordo com o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8.7. As documentações referentes ao Credenciamento, Habilitação e Proposta deverão ser emitidos em nome da licitante contendo o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da mesma. Nos referidos documentos o CNPJ deverá ser o mesmo, com exceção daqueles cuja emissão em nome da matriz são válidos para filiais.

8.8. As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

8.8.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) e a última alteração contratual, quando houver, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrados.

Obs.: No referido documento deverá constar a indicação dos atuais administradores ou dirigentes, o número do NIRE e/ou número de registro na Junta Comercial e a data de constituição da empresa.

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2. Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. ;
- b) Comprovante de Inscrição Estadual emitido pela Secretaria de Estadual da Fazenda do Estado Federativo da empresa licitante.

Obs.: Em caso de isenção de inscrição, os licitantes deverão apresentar declaração de isenção, emitida pela própria licitante.

- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGTS(Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela C.E.F. (Caixa Econômica Federal).
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.3. Qualificação Técnica

- a) Prova de Inscrição ou Registro na entidade profissional competente, neste caso, no CRA - Conselho Regional de Administração ou CRN – Conselho Regional de Nutricionistas.
- b) Comprovação de experiência da Licitante na administração e gerenciamento de rede de supermercados e similares credenciados, restaurantes e lanchonetes, a nível nacional, através de declaração emitida pela licitante comprovando o credenciamento de no mínimo **1000 (mil)** estabelecimentos, já em vigor na data de abertura da licitação, elencando os estabelecimentos credenciados contendo: razão social, nome do responsável pelo contrato, endereço completo e telefone.

c) 01 (um) atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a utilização do Sistema de Cartões com chip de segurança, similar ao objeto desta contratação, com o fornecimento de no mínimo **500 (quinhentos)** créditos.

d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal da sede da licitante.

Obs.: Quando o alvará exigir comprovação de pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento, as mesmas deverão ser apresentadas.

8.8.4. Qualificação Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes - Habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018**), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente extraídos do livro Diário registrado em Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros Local do Comércio (Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta, ainda que a proponente esteja desobrigada a elaborá-las por razões fiscais.

Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa licitante desde que atinja os seguintes índices:

Liquidez Corrente (ILC) : maior ou igual a 1,00

Endividamento (IE) : menor ou igual a 0,99

Sendo, $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$\text{Ativo Circulante} = \text{Disponível} + \text{Realizável a Curto Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} = \text{Exigível a Curto Prazo}$

$IE = (\text{Exigível a Curto Prazo} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$.

I - Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

-Publicados em Diário Oficial quando se tratar de empresa Sociedade Anônima (S.A):

I - Acompanhado dos **termos de abertura e encerramento do livro diário**, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, ou ofícios de registro local do comércio (Cartórios) delegados para esse fim, quando não houver Junta Comercial na cidade, em se tratando dos demais tipos de empresas.

II - No caso de empresas constituídas no mesmo exercício fiscal deste certame, será necessária a apresentação do Balanço de Abertura da mesma, desconsiderando os documentos exigidos neste item.

III - Poderão apresentar o "Balanço Patrimonial do ano de 2018, desde que demonstrado a opção de escrituração contábil pelo programa "Speed", sendo obrigatório a apresentação do livro diário de abertura e encerramento, validado pelo mesmo programa.

8.9. Não serão aceitos protocolos de quaisquer um dos documentos solicitados, estando desclassificada a empresa licitante que assim o fizer.

8.10. Os documentos, quando emitidos por meio eletrônico (internet), poderão ser apresentados sem autenticação.

8.11. Caso venha a expirar o prazo de validade da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa (que engloba a CND do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social) e CRS - Certificado de Regularidade de Situação relativo ao F.G.T.S. - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, antes da emissão do Contrato, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo assinalado pela Administração.

8.12. Todos os documentos constantes dos itens acima, são de apresentação obrigatória, tornando-se causa de inabilitação da licitante a não apresentação de qualquer um dos mesmos, a qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

8.13. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação e julgamento da Proposta de Preços, deverão estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

8.14. Serão habilitadas as licitantes que apresentarem, regularmente, os documentos suprarrelacionados.

8.15. Com a finalidade de facilitar e agilizar os trabalhos da Comissão, os documentos deverão ser dispostos/grampeados na mesma ordem em que foram solicitados (o descumprimento deste item não é causa de desclassificação da licitante).

8.16. Os documentos exigidos no envelope nº 02 "Habilitação", poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive digital, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação, no ato da sessão, mediante a apresentação dos documentos originais dos licitantes.

8.16.1. Caso a empresa participante apresente cópia autenticada digital, que conste na Legislação Federal nº 12.682/2012 e 8.935/1994, os documentos serão validados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação.

8.17. Vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e de apresentação de Fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica, sendo vedada a autenticação única para 02 (dois) documentos.

8.18. A licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para Habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.

8.19. Constituem motivos para a inabilitação no certame:

- a) A não apresentação da documentação exigida para Habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;

- d) A substituição dos documentos exigidos para Habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) O não cumprimento dos requisitos de Habilitação.

8.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua emissão.

8.21. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará através de consulta direta na Internet, nos "sites" dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos apresentados obtidos por meio eletrônico.

8.22. As licitantes que apresentarem o Ato Constitutivo na fase de Credenciamento, estarão desobrigadas de apresentá-lo novamente no envelope de Habilitação.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Esta contratação deverá ser executada de acordo com as suas condições/cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor contratual do Setor de Controle de Pessoal da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

9.3. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante.

9.4. A Contratada é responsável pelas obrigações sociais e de proteção dos seus empregados, nos termos da Lei.

9.5. A Contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total da prestação dos serviços, objeto deste Processo Licitatório.

10. DOS PRAZOS

10.1. Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

10.3. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.4. Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e ficarão a disposição da Contratada, na sede da Fundação, para a retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.

10.5. As licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidas durante o expediente da entidade Promotora no Serviço de Compras da Fundação, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, nº 471 – Bom Pastor – Varginha/MG – Telefones (35) 3690-1008/1009/1010/1011, de segunda a sexta-feira no horário de 7h30min. às 11 horas e das 14 às 16 horas.



10.6. A Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento do Contrato, que ser-lhe-á enviado, **por e-mail**, para a devida assinatura e devolução a Fundação na Rua Presidente Tancredo Neves nº 500 - Bom Pastor - Varginha - MG - CEP nº 37.014-460, aos cuidados do Serviço de Compras.

10.6.1. O Contrato, deverá ser impresso em uma via, ter todas as páginas assinadas pelo responsável e conter a assinatura, nome e CPF da testemunha na última página, no local indicado.

10.6.2. Caso seja de interesse da Contratada ter uma cópia para arquivo, deverá ser impressa duas vias, assinada conforme cláusula anterior e encaminhada à Fundação.

10.6.3. Posteriormente, caso seja de interesse da Contratada, poderá ser retirada uma cópia do Contrato, junto ao Serviço de Compras da Fundação.

10.7. Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato (Anexo II), com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas da contratação.

10.8. A contratação a ser firmada entre as partes iniciará-se a partir da assinatura do Contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As Propostas e a Documentação de Habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues Envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
ABERTURA: 16/03/2020, AS 9 (NOVE) HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO:
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE
ALIMENTAÇÃO)
LICITANTE:
ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**AO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
ABERTURA: 16/03/2020, AS 9 (NOVE) HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO:
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA (VALE
ALIMENTAÇÃO)
LICITANTE:
ENVELOPE Nº 02 "HABILITAÇÃO"**

11.1. Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

11.2. Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

11.3. O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

11.4. Os Envelopes das Propostas e da Habilitação deverão conter, obrigatoriamente:



11.4.1. Envelope nº 01 – Proposta de Preços:

11.5.1.1. A Proposta de Preços deverá constar o **“VALOR GLOBAL”**, apurado com base na menor taxa de administração, que incidirá sobre os créditos inseridos nos documentos e poderá ser apresentada conforme Anexo I, ou em formulário próprio da licitante.

11.5.1.2. A taxa de administração para execução dos serviços objeto deste Edital deverá ser representada através de percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos documentos de legitimação, devendo estar inclusas todas as despesas que influam no custo dos serviços tais como: implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, mão de obra, materiais ou equipamentos, taxas e emolumentos, seguros, alimentação, transporte, deslocamento eventualmente necessários para participação em ações propostas pela Fundação Contratante, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes do objeto desta licitação.

11.5.1.3. A taxa de administração conforme descrito na alínea anterior, deverá ser representada por um percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos documentos de legitimação, podendo, inclusive, **ser igual ou menor que zero (valor negativo)**. Caso a taxa apresentada seja menor que zero, o percentual será aplicado como forma de desconto sobre o valor total dos créditos inseridos por cartão no mês, que incidirá sobre o valor da operação.

11.5.1.4. Deverá ser explicitado, neste documento, que o prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da abertura do envelope "Proposta de Preços".

11.5.1.5. Deverá estar incluso, obrigatoriamente, no valor ofertado, todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, tais como, frete, impostos, encargos, etc, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

11.5.1.6. A Proposta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

11.5.1.7. A Proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante ou através do Anexo I (modelo anexo) ou em impresso próprio do licitante, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

11.5.1.8. Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.5.1.9. A apresentação da Proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar

11.5.1.10. Os percentuais ofertados no presente certame deverão ter como expressão monetária a moeda corrente no país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.5.1.11. É vedado ao licitante desistir da Proposta após a abertura do primeiro envelope "Proposta de Preços", de qualquer licitante, sob pena de ser incurso nas penalidades previstas no Art. 93, da Lei 8.666/93.

11.5.1.12. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei.

11.5.1.12.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

11.5.1.12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.5.1.12.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.2. Envelope nº 02 – Habilitação

No Envelope nº 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens: **8.8.1, 8.8.2, 8.8.3 e 8.8.4** deste Edital.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

12.1. Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia **16/03/2020, às 9 (nove) horas**, no Serviço de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 471, bairro Bom Pastor – Varginha/MG.

12.2. No ato do Credenciamento, o Pregoeiro coletará a assinatura dos representantes das licitantes na lista de presenças e encerrará a fase de recebimento dos envelopes. Nesta fase os representantes das licitantes, apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo V) e a declaração de fato impeditivo (Anexo VIII) e entregarão os Envelopes.

12.3. Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

Maria Aparecida Tana Gonçalves
Diretora-Geral Hospitalar